Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 115/2007 Erechim, 28 de Setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 096/2007, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permissão de uso de área do Município para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso de área verde, pela Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, localizada no lado par da Rua Maria Chiaradia Todeschini, distante 131,18 metros da esquina das Ruas Maria Chiaradia Todeschini e Rua Pernambuco, com área de 594,91m² (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados).

A concessão dessa área é de suma importância para a referida Associação, uma vez que visa à construção de sua sede, o que vai beneficiar toda a comunidade local, propiciando momentos de lazer aos moradores daquele bairro. Cabe destacar que a Associação de Moradores se compromete a não permitir invasões, o que nos dá a segurança de que as áreas municipais, decorrentes de reservas de loteamentos, não sofram ocupações indevidas.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 096/2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer permissão de uso de área do Município para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo.

Art. 1°. Fica, o Executivo Municipal, com fundamento no Art. 98, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a fazer a permissão de uso para a Associação de Moradores do Bairro São Vicente de Paulo, a título gratuito, da área verde localizada no lado par da Rua Maria Chiaradia Todeschini, distante 131,18metros da esquina formada pelas Ruas Maria Chiaradia Todeschini e Rua Pernambuco, com área de 594,91m² (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote nº 12, na extensão de 41,00 metros; ao Sul, com a chácara nº 22, na extensão de 41,00 metros; a Leste, com a chácara nº 25, na extensão de 14,51 metros; a Oeste, com a Rua Maria Chiaradia Todeschini, na extensão de 14,51 metros.

Art. 2° O uso da área será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender sua finalidade estatutária, em nada interferindo o Município.

Art. 3º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e, independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4º O Município, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade.

Art. 5º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e a Associação, cujo inteiro teor é parte integrante desta Lei.

Art. 6º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Setembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, doravante denominado PERMITENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 92.903.533/0001-00, localizada na Rua Grêmio, nº 37, Bairro São Vicente de Paulo, nesta Cidade, neste ato representada por sua Presidente, Senhora NEUSA DE SOUZA MENEGATTI, inscrita no CPF sob nº ..... e RG nº ....., residente e domiciliada na Rua ....., no Município de Erechim, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal n°. _____, de ____ de _____ de 2007, Processo Administrativo nº 5.278/2007, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Cessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo permitir o uso gratuito para a PERMISSIONÁRIA, de área verde localizada no lado par da Rua Maria Chiaradia Todeschini, distante 131,18metros da esquina formada pelas Ruas Maria Chiaradia Todeschini e Rua Pernambuco, com área de 594,91m² (quinhentos e noventa e quatro metros e noventa e um decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote nº 12, na extensão de 41,00 metros; ao Sul, com a chácara nº 22, na extensão de 41,00 metros; a Leste, com a chácara nº 25, na extensão de 14,51 metros; a Oeste, com a Rua Maria Chiaradia Todeschini, na extensão de 14,51 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área ora pemitida destina-se à construção da sede da Associação, devendo a mesma utilizá-la para atender sua finalidade estatutária.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é por 10 (dez) anos.

§1º O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação contrária das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

§2º A qualquer momento a presente permissão poderá ser revogada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) A permissionária será responsável, perante a permitente, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso;

b) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação no terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel;

d) Não permitir invasões da área e, em não havendo capacidade para coibí-las, chamar imediatamente a fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à PERMITENTE:

a) Auxiliar a Permissionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área, fornecendo o material e, a permissionária, a mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA: O Termo de Cessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da permissão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de extinção, desativação, não eleição de diretoria ou inoperância da Associação, a permitente assumirá a administração do objeto do presente termo. Havendo reativação da Associação, a permitente restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato é “intuitu personae”, ou seja, privativo e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA: A permitente, a seu juízo, poderá colocar equipamentos públicos e efetuar construções sobre o imóvel, para atender aos interesses e necessidades da comunidade envolvida com a Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, assinam o mesmo em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2007.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ Nº 92.903.533/0001-00

Testemunhas:

(1) _____

(2) _____